



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE 187, s/n - Bairro Aeroporto - CEP 62320-000 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2022 CAE-TIA/DE-TIA/DG-TIA/TIANGUA-IFCE

1.DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE Campus Tianguá, por meio de auxílios, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2.DA NATUREZA

O Auxílio óculos se destina a subsidiar despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

3.DO VALOR

De acordo com a tabela de valores de auxílios estudantis elaborada anualmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria), o valor máximo do auxílio óculos é de até R\$ 576,26. **Será pago o valor do menor orçamento apresentado.**

4.DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
- 4.2. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores do campus Tianguá.
- 4.3. Observar as exigências desta Nota Informativa.
- 4.4. O processo seletivo classificará os/as estudantes com base nos critérios previstos na Resolução Nº 14/2019 - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE: Menor renda familiar bruta mensal, per capita de até 01 e ½ salário mínimo; Estudante oriundo/a de escola pública; Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa); Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário); Estudante com deficiência; Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa; Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear; Família beneficiária do Programa Bolsa Família; Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social).

5.DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os estudantes deverão se inscrever no período de **05/12/2022 (a partir das 08:00) a 06/12/2022 (até às 23:59)**, observando o seguinte:
 - 5.1.1. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SisAE (sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
 - 5.1.2. Para os estudantes realizarem o primeiro acesso no SisAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

5.1.3. É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SisAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos apresentados.

5.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei.

6. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

6.1. Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do processo seletivo, mas não forem contemplados/as por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na lista de espera.

6.2. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Tianguá, até 12 de dezembro de 2022.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. DA RENDA:

7.1.1. O/a discente deve apresentar comprovante de renda mensal formal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal) ou declaração de renda formal (ANEXO II) e/ou declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC (ANEXO III), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta nota informativa;

7.1.2. Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV (Lista de documentos comprobatórios de renda informal) ou a declaração de renda informal (ANEXO V), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que esteja nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta nota informativa;

7.1.3. Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados

a partir da data de publicação desta nota informativa;

7.1.4. Todos os comprovantes citados neste item devem ser anexados no mesmo campo do SisAE, intitulado "Comprovante de Renda e/ou ausência de renda", incluindo as declarações de não exercício de atividade remunerada;

7.1.5. O campo "família possui outra fonte de renda" na caracterização socioeconômica do SisAE somente deverá ser preenchido para informar renda que não foi informada anteriormente no quadro do grupo familiar ou no item de renda do/a estudante. A renda informada no referido campo também deverá ser comprovada conforme cada situação (Ex: pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóvel, etc).

7.2. DA RESIDÊNCIA:

7.2.1. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta nota informativa;

7.2.2. O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na Caracterização do SisAE. Caso o/a titular do comprovante de residência não seja o/a discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na

Caracterização para análise do Serviço Social.

7.3. DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (antigo Programa Bolsa Família):

7.3.1. Extrato nominal do recebimento do Programa Auxílio Brasil, somente para família beneficiária ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta nota informativa;

7.3.2. O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

7.3.3. Os valores recebidos por meio do Programa Auxílio Brasil não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o comprovante de recebimento do Auxílio Brasil não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 7.1 (DA RENDA) desta nota informativa (ex: se o/a responsável familiar apresentou extrato ou declaração de recebimento do Auxílio Brasil (ANEXO VII) e não possui fonte de renda, o/a mesmo deve também apresentar no campo de comprovante de renda e/ou ausência de renda, a Declaração de não exercício de atividade remunerada - ANEXO VI).

7.4. DOS ESTUDANTES MENORES DE IDADE:

7.4.1. No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII), devidamente assinada pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta nota informativa.

7.5. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

7.5.1 Prescrição médico-oftalmológica, apresentando assinatura e número de registro no conselho profissional, com validade de até 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Nota Informativa;

7.5.2 Não serão aceitos documentos feitos por optometristas ou outro profissional fora o citado no item anterior.

7.6 Três (03) orçamentos, emitidos por óticas distintas, constando CNPJ, carimbo da loja e assinatura do funcionário responsável pelas informações, dos quais prevalecerá o de menor preço, com validade de até 03 meses da data de publicação desta Nota Informativa, conforme modelo expresso no ANEXO IX;

7.7. Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.

7.8. Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta nota informativa. Ou seja, a documentação com data de emissão anterior a 06 de setembro de 2022, será considerada desatualizada e, portanto, inválida para este processo seletivo.

7.8. DOS DADOS BANCÁRIOS:

7.8.1. Informações da conta bancária ou cópia do cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver;

7.8.2. O cartão de conta bancária não é documento obrigatório e a sua não apresentação no ato da inscrição não implica indeferimento da solicitação.

8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
-----------	---------	-------

Divulgação da Nota Informativa	02/12/2022	site institucional e/ou redes sociais oficiais do campus
Inscrições	05/12 a 06/12/2022	www.sisae.ifce.edu.br
Análise Socioeconômica	07/12 a 08/12/2022	Serviço Social
Divulgação do Resultado	09/12/2022	www.sisae.ifce.edu.br e site institucional
Inserção dos dados bancários	05 a 09/12/2022	www.sisae.ifce.edu.br

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 De acordo com o Regulamento de Auxílios Estudantis (Resolução CONSUP nº 14/2019) no art. 12, parágrafo 1º, o auxílio-óculos não poderá ser concedido em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio;

9.2 O (a) discente que tiver sua solicitação concedida deverá comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de **nota ou cupom fiscal**, no prazo de até **90 dias**, a contar da data de fechamento da folha de pagamento, e esta prestação de contas deverá ser realizada pelo próprio beneficiário, anexará os comprovantes no SisAE.

9.2.1 O não envio do documento no prazo informado ou envio de quaisquer outros documentos que não sejam nota ou cupom fiscal (ex.: recibo, comprovante de venda) automaticamente gera uma pendência no SISAIE, ficando o discente impossibilitado de receber qualquer outro auxílio até a regularização da situação;

9.3 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário;

9.4 Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco (digital ou agência física) e informe os dados no SisAE até o dia 09/12/2022. **Não será admitido o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta.**

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE campus Tianguá e Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins das Chagas, Assistente Social**, em 01/12/2022, às 14:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4370640** e o código CRC **CA4C28AC**.